



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

Parecer nº 37/IEF/NAR DIVISA ALEGRE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0058103/2022-09

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Admar Antunes Luz		CPF/CNPJ: [REDACTED]
Endereço: Travessa Alto das Perdizes Nº137		Bairro: Perdizes
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05014-060
Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sobrado	Área Total (ha): 149,6942
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse	Município/UF: Águas Vermelhas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101003-3C2A.7836.4DE6.43F7.ADB1.A7BB.3B93.063D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	89,4184	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	71,0787	ha	211813 212114	8280639 8281084

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cafeicultura	71,0787

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Submontana	Inicial	71,0787

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Parte aérea. tocos e raízes.	977,16	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/01/2023

Data da vistoria: 15/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 11/10/2022

O processo administrativo 2100.01.0058103/2022-09 foi formalizado em 12/01/2023, conforme documentação protocolada em 15/12/2022. Após formalização e análise da documentação foi realizada vistoria no empreendimento em 15/09/2023, não havendo a necessidade de solicitação de informações complementares. Considera-se que o processo foi formalizado com toda a documentação necessária à análise técnica, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022.

2.OBJETIVO

É pleiteado pelo requerente autorização para intervenção ambiental, concernente à supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 89,4184 hectares de floresta nativa, para implantação de cafeicultura. O material lenhoso obtido a partir da intervenção será utilizado para uso interno no imóvel.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Sobrado, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, constitui posse pertencente ao requerente. Com área equivalente a 149,6942 hectares, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Mata Atlântica, com 145,28 hectares cobertos por vegetação nativa, conforme informações prestadas nos autos do processo. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel dispõe de 4,4073 hectares caracterizados como área consolidada.

O município de Águas Vermelhas, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, possui 53,70% de seu território coberto por vegetação nativa, integralmente característica do Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101003-3C2A.7836.4DE6.43F7.ADB1.A7BB.3B93.063D

- Área total: 149,6942 ha

- Área de reserva legal: 29,9389 ha (20,00%)

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,4073 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(x) A área está em recuperação: 29,9389ha

() A área deverá ser recuperada: 0,0 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural (MG-3101003-3C2A.7836.4DE6.43F7.ADB1.A7BB.3B93.063D) e Mapa de Uso e Ocupação do Solo do imóvel estão de acordo com o observado durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A área de reserva legal proposta atende aos preceitos legais, no que tange a localização, percentual da área do imóvel, se tratando de área integralmente coberta por vegetação nativa em estágio inicial a médio de regeneração. Assim, fica aprovada como área de Reserva Legal da Fazenda Sobrado, 29,9389 hectares de floresta nativa, estando tal área no interior do próprio imóvel.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme Requerimento Inicial 57829430 foi requerida autorização para supressão de vegetação nativa sem destoca, em área equivalente a 89,4184 hectares com a finalidade de implantação de atividade de cafeicultura.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23124383.

Em consulta ao sistema CAP, não foi constatada a lavratura de Auto de Infração relacionado ao imóvel objeto do requerimento, tampouco aos posseiros.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente foi recolhida por meio do DAE 1401223974944, no valor de R\$ 1020,84, referente ao requerimento de supressão cobertura vegetal nativa em 89,4184 hectares, mesma área constante no requerimento. A referida taxa se encontra em conformidade com o previsto na Lei 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901223975132, em 28/10/2022, no valor de R\$ 8.209,69, referente a 1229,2868 m³ de Lenha de Floresta Nativa, o que demonstra que o valor devido, considerando a volumetria prevista no requerimento e estudos, se encontra devidamente recolhido nos termos da Lei 22.796, de 28 de dezembro de 2017 .

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média a Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não foram identificadas outras restrições à intervenção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1 - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental pretende-se instalar na área requerida empreendimento agrícola, consistente em cafeicultura irrigada, incluindo despulpamento e secagem do grão. O plantio será convencional, com variedades arábica, irrigados por gotejamento. A captação de água será realizada no Lago da UHE Machado Mineiro, com Outorga emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA).

No que se refere ao licenciamento ambiental a atividade se encontra listada na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 sob código “G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, contudo a área útil a pretendida para a atividade é de 89,4184 hectares, inferior a área mínima de enquadramento, portanto, trata-se de empreendimento não passível de licenciamento ambiental. Cabe destacar que quando implantação da atividade de Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4), já na fase de produção da cultura, é necessário avaliar o enquadramento da atividade novamente, o que não é possível realizar atualmente, por desconhecimento da produção alcançada.

4.3 Vistoria realizada:

Em de 15 setembro de 2023, foi realizada vistoria na Fazenda Sobrado, como forma de subsidiar a análise do processo administrativo nº 2100.01.0058103/2022-09, por meio do qual o requerente, Admar Antunes Luz, requereu autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área equivalente a 89,5184 hectares.

A vistoria foi realizada pelo servidor Adilson Almeida dos Santos, não sendo acompanhada por representantes do imóvel ou consultoria contratada.

Durante a ação foi realizado deslocamento pela área requerida, conferidas 03 parcelas do inventário florestal, vistoriados os fragmentos florestais requeridos para intervenção, reserva legal, áreas com uso alternativo do solo e Reserva Legal. Observou-se que a área constitui vegetação típica de Mata Atlântica - Floresta Estacional Semidecidual, com relevo plano a ondulado.

No que tange a reserva legal, verificou-se que a mesma possui cobertura florestal em regeneração, estando a área proposta como reserva legal em melhores condições vegetacionais que a área requerida.

Não foram constatadas divergências entre os dados anotados nos estudos e os levantados em campo, estando as dimensões das parcelas, dados dendrométricos e taxonômicos observados em campo, em de acordo com o constante nos estudos. Verificou-se que parte da área requerida apresenta características de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a ondulada

- Solo: A Fazenda Sobrado possui solo variando entre Lotossolo Vermelho Amarelo Distrófico (LVAd8) e Cambissolo Háplico distrófico típico(CXbd2, sendo que tais tipos ocorrem em conjunto na área requerida para intervenção ambiental. Trata-se de tipos de solo adequados para o uso pretendido, desde que adotado o adequado manejo do uso do solo. O imóvel não dispõe de processos erosivos graves, sendo a água da chuva distribuída nas áreas de floresta. Com a retirada de parte da vegetação se fará necessária a implantação de sistema de drenagem das águas pluviais.

- Hidrografia: O município de Águas Vermelhas - MG está situado na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo. A Fazenda Sobrado não dispõe de recurso hídrico superficial em seu interior, no entanto se encontra nas proximidades do Rio Pardo na faixa do lado da PCH Machado Mineiro.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, sendo que os fragmentos florestais que compõe o mesmo classificam-se como Floresta Estacional Semidecidual. No século XX a

região onde se localiza o imóvel foi explorada de forma intensa pela cadeia produtiva do carvão, o que promoveu perda significativa da cobertura florestal que após a exploração inicial passou a regenerar, mas ainda impactada por outras atividades antrópicas, como queimadas, extração de lenha e criação de animais.

- Fauna: Extrai-se do Projeto de Intervenção Ambiental :

Conforme Relatório Técnico de Fauna através do levantamento secundário dos grupos da fauna realizado, pode-se concluir que a propriedade estudada tem algum potencial de abrigo de espécies relevantes em redes ecológicas, possui características geomorfológicas especiais, já que a região é pertencente a formação de ecótono, apesar de não possui muitas mandas de habitat naturais remanescentes. Além disso, há possibilidade de algumas espécies ameaçadas que possam ocorrer na região para os grandes grupos

Foi apresentado nos autos Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna 57829562, com todas as medidas a serem adotadas antes, durante e após a realização da intervenção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0058103/2022-09 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022, o requerente cumpriu ao exigido.

Conforme Requerimento de Intervenção Ambiental 57829430, foi requerida autorização para supressão de vegetação nativa em 89,4184 hectares para implantação da atividade de cafeicultura. Em análise da vegetação in loco verificou-se que parte da área requerida, 18,33 hectares, pode ser classificada como estágio médio de regeneração, considerando os parâmetros: altura, diâmetro, serrapilheira, presença de epífitas, assim como a estratificação. Embora a amostragem da vegetação da área requerida tenha sido realizada de forma estratificada, não há uma caracterização dos parâmetros qualitativos de definição de estágio, por estrato. A caracterização foi realizada de forma geral, não sendo condizente com a área que apresenta indícios de estágio médio, sendo mais adequada apenas a área remanescente. Assim, considera-se que considerando dos dados apresentados nos estudos 18,33 hectares, da área requerida, não podem ser classificados como estágio inicial, sendo que a conclusão acerca do estágio de regeneração de tal área demandaria dados e informações mais precisos quanto a referida área. Já a área remanescente, constituída de 71,0787 hectares, trata-se de Floresta Estacional Semidecidual Submontana em Estágio Inicial, considerando os dados e informações constantes do Projeto de Intervenção Ambiental, assim como o disposto na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007.

O inventário florestal realizado na área atendeu aos quesitos estabelecidos na legislação, com erro de amostragem dentro do máximo permitido.

Considerando a impossibilidade de deferimento integral do requerimento, considera-se que o volume estimado para a área de intervenção é de 977,16 de lenha de floresta nativa, que conforme requerimento será utilizado no próprio imóvel/empreendimento. Cabe destacar que se trata de empreendimento que posteriormente realizará a atividade de secagem de grãos, podendo o material ser armazenado para uso posterior, além de haver a possibilidade de outros usos.

Conforme Projeto de intervenção Ambiental 57829553 não foram encontradas na área requerida, espécies consideradas ameaçadas de extinção. Com base na listagem de espécies contidas no PIA, conclui-se que as mesmas também não são classificadas como de preservação permanente ou imunes de corte.

No que concerne ao grau de utilização do imóvel, é possível verificar que o mesmo não possui áreas abandonadas ou subutilizadas, estando a área consolidada ocupada por estrada e uma pequena área de pastagem no interior do imóvel.

Ante o exposto, tendo o processo tramitado regularmente neste núcleo, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação parcial da supressão da vegetação requerida e devida utilização racional e

produtiva do solo na área diretamente afetada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por meio do Projeto de Intervenção Ambiental são propostas as seguintes mitigadoras, para os impactos levantados:

- **Alteração nas propriedades do solo:** uma das principais medidas mitigadoras recomendadas é armazenar em áreas específicas, os produtos químicos, onde todas as aplicações de produtos químicos, como adubos e defensivos agrícolas, serão feitos somente por via de análises e coleta de dados, se baseando no manejo integrado de pragas e doenças e em seu programa nutricional. Utilizar máquinas e equipamentos adequados à cultura atentando para a elevação do potencial de compactação em momentos em que o solo esteja encharcado.
- **Exposição do solo:** Por se tratar do plantio de café, uma cultura perene, o solo não ficará exposto, desde que sejam aplicadas técnicas de manejo atualizadas, minimizando qualquer efeito negativo associado a solos desprovidos de vegetação
- **Impermeabilização do solo e diminuição da capacidade de infiltração da água:** A impermeabilização do solo deve ser restrita apenas às áreas onde este processo é indispensável, assim, somente serão usados equipamentos e máquinas pesadas com alto potencial de compactação de solo em períodos críticos e com o máximo de planejamento para que essas ações sejam rápidas e precisas, visando diminuir o potencial de compactação e impermeabilização do solo da área.
- **Assoreamento de corpos hídricos:** nesse caso, a principal medida de controle é o controle da irrigação e manter a vegetação das áreas de reserva muito bem manejadas, evitando que grandes quantidades de solo se percam pela erosão, evitando assim o assoreamento. Como o café é uma cultura perene, não haverá grandes manejos do solo depois da cultura implantada, logo, a erosão associada a área produtiva do cafezal será reduzida. Recomenda-se também, práticas para retenção da água de drenagem, por meio de técnicas de cultivo, de vegetação e estruturas específicas, tais como bacias de contenção nas estradas presentes no imóvel, favorecendo a infiltração de água para o lençol freático, diminuindo os impactos erosivos e, conseqüentemente, protegendo os recursos hídricos do assoreamento.
- **Alteração da qualidade da água:** É fundamental que seja executado o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água. Todos os procedimentos de limpeza de maquinário e veículos devem ser executados a uma distância segura das áreas de cursos d'água. Adubos e aplicações de defensivos agrícolas devem ser planejados e somente aplicados quando surgirem a necessidade em quantidades adequadas, evitando que resíduos se infiltrem e parem em locais indesejados.
- **Perda da diversidade vegetal:** Recomenda-se retirar o mínimo de vegetação possível, evitando a abertura de novas vias de acesso, priorizando aquelas já consolidadas. Portanto, é de suma importância a demarcação da área de Intervenção Ambiental no local previsto e estritamente necessário, além da identificação e cercamento das áreas de Reserva Legal e APP's.
- **Danos à fauna local:** A supressão deve ser planejada permitindo a fuga dos animais para outros remanescentes de vegetação nativa. Deve-se evitar a aplicação de defensivos agrícolas nos períodos de maior ocorrência de visita de insetos polinizadores e manter tampados ou devidamente isolados tanques de armazenamento de defensivos no sentido de se evitar o consumo por animais silvestres. Recomenda-se promover ações de educação ambiental junto aos colaboradores no sentido de qualificá-los para a boa convivência junto à vida silvestre presente no ambiente do empreendimento, manter a manutenção das máquinas e veículos visando o controle de ruídos, utilizar no trânsito de veículos e máquinas velocidade compatível com a minimização do risco de atropelamentos de animais silvestres dentro do imóvel.
- **Espécies da flora ameaçadas de extinção:** Em caso de ocorrência na área requerida de espécies presentes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, ou protegidas por outras leis específicas, o explorador é orientado para que os indivíduos sejam preservados a qualquer custo, respeitando um raio de 10 metros em torno do mesmo.
- **Meio socioeconômico:** Os impactos socioeconômicos serão positivos, principalmente devido a

oportunidades de novos empregos, geração e distribuição de renda, assim como aumento na arrecadação tributária do município, colaborando com o progresso na região de abrangência do empreendimento. Além das medidas mitigadoras citadas, considera-se que a devida preservação das áreas de Reserva Legal do imóvel passa pelo adequado isolamento de tais áreas com cercas, construção de aceiros nos limites das áreas que compõe a Reserva Legal, principalmente daquelas limítrofes de estradas e de outros fragmentos. Para fragmentos inseridos no interior do imóvel e que compõem parcialmente a Reserva Legal, os aceiros devem contemplar toda a área dos mesmos.

- Outra medida necessária a devida conservação das áreas, refere-se à instalação de placas informativas contendo minimamente as expressões "Área de Reserva Legal -Acesso Restrito - Proibido Caçar".
- A equipe técnica considera necessária ainda a implantação de sistema de drenagem que contemple todas as vias/aceiros do empreendimento.

6.CONTROLE PROCESSUAL Nº 42/2023

6.1 INTRODUÇÃO

Trata-se de requerimento proposto pelo Sr. Admar Antunes Luz, para autorizar supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo numa área de 89,4184 hectares, para implantação de atividade de cafeicultura.

O imóvel denominado Fazenda Sobrado pertence ao requerente mediante posse, possui área total de 149,6942 hectares, localiza-se no bioma Mata Atlântica e situa-se na zona rural do município de Águas Vermelhas/MG.

Observa-se que houve a publicação do requerimento no DOE e que não teve a necessidade de apresentar informações complementares.

Verifica-se que foram apresentados os documentos para a formalização regular do processo administrativo de intervenção ambiental como pode ser conferido pelo rol apresentado no processo nº 2100.01.0058103/2022-09, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022, razão pela qual se passa à análise jurídica quanto à possibilidade do pedido.

Verifica-se também que houve a sugestão de deferimento parcial do pedido pelo técnico gestor, conforme as razões esplanadas em seu parecer técnico.

6.2 DA COMPETÊNCIA

O Decreto Estadual nº 47.749/20 que regulamenta a Lei estadual 20.922/13, em seu art. 1º, define que "as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Decreto Estadual nº 47.892/20:

Art . 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.3 DA (IN)EXISTÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Em consulta ao sistema de Cadastros de Autos de Infração do SISEMA, não foi localizado Auto de Infração lavrado em face da requerente ou relacionado ao imóvel objeto do requerimento, razão pela qual não há nenhum impedimento ao pleito ora requerido.

6.4 DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida intervenção ambiental mediante supressão de vegetação nativa com destoca numa área de 89,4184 hectares, para implantação de atividade de cafeicultura.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 diz que:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

Segundo parecer técnico, o processo em tela foi instruído com as peças necessárias à análise técnica; que após análise da vegetação in loco, verificou-se que parte da área requerida, 18,33 hectares, pode ser classificada como estágio médio de regeneração, considerando os parâmetros: altura, diâmetro, serrapilheira, presença de epífitas, assim como a estratificação; que a área constituída de 71,0787 hectares, trata-se de Floresta Estacional Semidecidual Submontana em Estágio Inicial, considerando os dados e informações constantes do Projeto de Intervenção Ambiental, assim como o disposto na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007; que conforme Projeto de Intervenção Ambiental não foram encontradas na área requerida, espécies consideradas ameaçadas de extinção, também não são classificadas como de preservação permanente ou imunes de corte; que quanto ao grau de utilização do imóvel, verifica-se que o mesmo não possui áreas abandonadas ou subutilizadas, estando a área consolidada ocupada por estrada e uma pequena área de pastagem no interior do imóvel.

Por último, o técnico gestor do processo em análise opinou pelo deferimento parcial do requerimento para supressão de vegetação nativa numa área de 71,0787 hectares.

6.5 DA RESERVA LEGAL

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 24 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger

a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Segundo parecer técnico, a área proposta no CAR para Reserva Legal encontra-se apta, de modo que foi aprovado, pelo técnico responsável, como área de Reserva Legal da Fazenda Sobrado, a área de 29,9389 hectares de floresta nativa, estando tal área no interior do próprio imóvel.

6.6 DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS

Informa-se que consta nos autos comprovantes de recolhimentos dos custos referente a taxa de expediente bem como a taxa florestal.

Desse modo, o técnico gestor deverá certificar sobre a exatidão dos valores das taxas recolhidas.

6.7 DA REPOSIÇÃO FLORESTAL

O capítulo VIII do Decreto nº 47.749/2019 prevê:

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Art. 114. Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

§ 2º É vedado, para fins de quitação de débito de reposição florestal, o crédito antecipado.

§ 3º A reposição florestal incide sobre a vegetação nativa de origem do Estado.

Art. 115. Para fins de cálculo da reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa.

Parágrafo único. A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m³ (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão).

(...)

Art. 121. Cumprida a obrigação da reposição florestal na supressão de vegetação nativa, esta

não incidirá na industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais.

(...)

Ainda, a Lei 20.922/2018 também prevê:

Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.(*Caput* com redação dada pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o *caput*, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;

III – recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.

(...)

Verificou-se nos autos que o requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, razão pela qual deverá ser constatado o cumprimento dessa obrigação antes da emissão da autorização.

6.8 DO PRAZO DE VALIDADE DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO

O prazo do presente empreendimento será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, conforme previsto no artigo 7º do Decreto nº 47.749/2019.

Art. 7º O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º Para o manejo sustentável, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo.

§ 2º A prorrogação da autorização para intervenção ambiental dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até sessenta dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

§ 3º A análise do pedido de prorrogação da autorização para intervenção ambiental será realizada com base na caracterização quantitativa e qualitativa da vegetação apresentada no requerimento inicial, sendo dispensada sua atualização.

6.9 DISPOSIÇÕES FINAIS

Afirma-se que o pedido é juridicamente passível de aprovação, conforme termos técnico/jurídico, vez que apresenta a documentação legalmente exigida pela situação fática apresentada observando-se as condicionantes elencadas.

O técnico gestor responsável pela análise do processo em tela deve efetuar a certificação da exatidão do valor das taxas de expediente e florestal recolhidas, bem ainda manifestação sobre demais taxas, custos,

emolumentos, e reposição florestal incidentes neste feito.

Ex positis, com arrimo na Manifestação Técnica transcrita e todos os motivos nela contida, estando a documentação e estudos apresentados condizentes com o requerimento acostado aos autos, opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** dos pedidos, nos termos acima alinhavados, e submeto à apreciação do Supervisor Regional da URFBio Nordeste, nos termos do Decreto nº 47.749/2019, onde se depreende que a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual.

É como submetemos à consideração superior.

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, com área de 71,0787 hectares, localizada na propriedade Fazenda Sobrado, município de Águas Vermelhas, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no imóvel.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não se aplica

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: R\$ 29531,14

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras estabelecidas, conforme item 5.1 do Parecer Único que subsidiou a concessão da autorização.	Durante a vigência da autorização
2	Apresentar Certificado de Registro de Explorador/Comerciante de produto ou subproduto florestal, nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	60 dias
3	Executar o Programa de Resgate e Afugentamento 57829562 nos termos apresentados	Durante a vigência da autorização
4	Apresentar junto ao Instituto Estadual de Florestas Relatório de Afugentamento da Fauna.	60 dias - Após o fim da supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Adilson Almeida dos Santos
MASP: 1147734-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Laíse Barbosa Neumann Bamberg
MASP: 1.313.829-2



Documento assinado eletronicamente por **Laíse Barbosa Neumann Bamberg, Servidora**, em 26/10/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Almeida dos Santos, Coordenador**, em 31/10/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75714707** e o código CRC **1C8CFD97**.